



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Processo administrativo nº 1303/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC.**

O MUNICÍPIO DE TIMON – MA por intermédio da Guarda Municipal contratante, com sede na rua São João, s/n bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sra. Maria das Graças Gomes Sousa portadora da Carteira de Identidade nº 2040901, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 013.275.843-10, residente na Avenida circular nº: 27, Bairro: São Benedito, CEP: 65634-190, Município de Timon-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0001-63, inscrição estadual 581001879117, estabelecida na Avenida Humberto Campos, nº 3220, Bocaina, Ribeirão Pires – SP, CEP: 09426-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, portadora da Carteira de Identidade nº 15.482.035-0, expedida pelo SSP SP, e CPF nº 269.148.988-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 1303/2025 e artigo 74, inc. I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .380 e .40), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto do presente contrato está autorizado pelo Exército Brasileiro a ser adquirido na COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, empresa que detém exclusividade no fornecimento da munição, conforme declaração de exclusividade em anexo.

**1.1.1** Descrição do objeto:

| AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES                                                                     |          |                                        |                     |       |             |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------|---------------------|-------|-------------|----------------------|
| Item                                                                                      | CÓDIGO   | Descrição do produto                   | Padrão da embalagem | Qtd   | Vlr Unit.   | Vlr Total            |
| 01                                                                                        | 10029644 | MUN CBC 380AUTO TREINA EOOG 95GR NTA A | 1.000 und           | 5.000 | R\$ 5,7625  | R\$ 28.812,50        |
| 02                                                                                        | 10007412 | MUN CBC 380AUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A | 1.000 und           | 1.000 | R\$ 14,1625 | R\$ 14.162,50        |
| 03                                                                                        | 10029696 | MUN CBC 40SW TREINA EOOP 180GR NTA A   | 1.000 und           | 5.000 | R\$ 6,7875  | R\$ 33.937,50        |
| 04                                                                                        | 10005050 | MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX A     | 1.000 und           | 1.000 | R\$ 16,5125 | R\$ 16.512,50        |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 93.425,00</b> (Noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais) |          |                                        |                     |       |             | <b>R\$ 93.425,00</b> |

|                                                                                                 |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC</b>                                         |                             |
| <b>CNPJ: 57.494.031/0001-63</b>                                                                 |                             |
| <b>ENDEREÇO: Avenida Humberto Campos, nº 3220, Bocaina, Ribeirão Pires – SP, CEP: 09426-900</b> |                             |
| <b>REPRESENTANTE: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior</b>                                    |                             |
| <b>E-MAIL: lpaulino@cbc.com.br</b>                                                              | <b>TEL.: (11) 2139-8290</b> |

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Documento de Formalização de Demanda (DFD);



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- 1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Declaração de exclusividade;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.**

- 2.1. Este contrato administrativo terá vigência de **12 meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por 24 meses.
- 2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.
- 2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- 2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas dos itens às disposições do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.
- 3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência bem como na proposta da Contratada e no Contrato, ou caso apresente vícios ou defeitos devendo ser substituídos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 30



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

(trinta) dias corridos para testar os materiais.

**3.2.1.** A execução/vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

**3.2.2.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**3.2.3.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

**3.2.4.** Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

**3.2.5.** A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

**3.2.6.** Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

**3.7.1.** A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

### **3.3. Da Garantia do Material**

**3.3.1.** Garantia de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pela contratante, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

### **3.4. Da Entrega**

**3.4.1.** Entrega deverá ser de uma única vez;

**3.4.2.** O produto será entregue na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, cep: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato, que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados nos itens seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

**3.4.3.** O objeto desta contratação será recebido nos termos da Lei 14.133/2021.

### **3.5. Prazo de Entrega**

**3.5.1** A entrega do Objeto deve ser feita no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do comprovante de pagamento e assinatura da ordem de fornecimento, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar no prazo.

### **3.6. Da Fiscalização do contrato**

**3.6.1.** Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.

**3.6.2.** Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 93.425,00** (Noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).**

- 6.1. Caberá ao contratado prestar garantia no valor de 10% sobre o valor do contrato, tendo em vista o pagamento antecipado que será realizado pela Contratante, nos moldes do Acórdão 1614/2013-TCU-Plenário e da ON/AGU nº 37/2011, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 6.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - 6.1.2. Seguro-garantia;
  - 6.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - 6.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 6.2. O prazo para apresentação da apólice é de 10 (dez) dias.
- 6.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 6.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 6.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar devolução do pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2024.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 60 (sessenta) dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujas inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

**9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

deste contrato;

**9.1.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).**

**10.1.** Poderá haver exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

**11.1.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3”, “11.2.4”, “11.2.5”, “11.2.6” e “11.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.7”, “11.2.8”, “11.2.9”, “11.2.10” e “11.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Da possibilidade de defesa:

**11.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído embomora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

**UNIDADE GESTORA:** Guarda Civil Municipal de Timon - GCM

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2068 - Manutenção da Guarda Municipal

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30.00 – Material de consumo

**FONTE DE RECURSO:** 500 - Recursos Próprios do Município

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. (art. 92, § 1º).**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 19 de maio de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Maria das Graças Gomes Sousa

CPF: 013.275.843-10

PORT. N.º 025/2025-GP

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

JOAO CARLOS

SANCHEZ DE

OLIVEIRA

JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS

SANCHEZ DE OLIVEIRA

JUNIOR:26914898847

Dados: 2025.05.19 09:56:10

03/001

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior

CPF: 269.148.988-47

CNPJ: 57.494.031/0001-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Magna Cristiana Galvão dos Santos Lima CPF.: 658 144 60334

2) Nome: Mádie Kennille Carvalho Guedes CPF.: 049 932 043 37



2.2 **RATIFICAR** o valor pecuniário da MULTA, fixado no montante de pecuniário de R\$ 2.520 (dois mil quinhentos e vinte reais), em decorrência da infração constatada.

2.3 Publicar a decisão da Diretoria Colegiada no sítio eletrônico da AGERT na internet, bem como, em Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), dando-se de tudo ciência ao Prestador de Serviços.

3. Garantir à Concessionária Águas de Timon, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 38 da Resolução nº 001/2016, c/c cláusula 21.12 do Contrato de Concessão, o direito de apresentar, em última instância administrativa, Pedido de Reconsideração junto à Diretoria Colegiada da AGERT, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento de cópia dessa decisão.

**É a decisão.**

Timon/MA, 07 de maio de 2025.

**ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGERT  
PORTARIA Nº 0320/2025-GP

**ENEAS ANGÉLO DA SILVA JUNIOR**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 319/2025-GP

**GUILHERME DANTAS BRINGEL**  
DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO  
PORTARIA Nº 319/2025-GP

**TARSILA CEZAR DE NORONHA PESSOA**  
DIRETORA DE CONTROLE SOCIAL  
PORTARIA Nº 319/2025-GP

#### PROCON

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 07/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016 e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação pessoal, **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, **BERNADO VALDIR DA ROCHA NETO 06934658329, CNPJ 42.214.348/0001-21, Endereço: Avenida Benedito Ferrelra Campos, nº 849C, Parque Alvorada, CEP 65633-280, para comparecer a audiência de conciliação agendada para dia 09/06/2025 às 16:00 horas, nº de atendimento 2503017500100042301, a ser realizada na sala de audiência do Procon Municipal de Timon/MA situado na Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocaís Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902. Fica a pessoa jurídica também notificada a apresentar, em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, nos termos do artigo 42 do decreto federal nº 2.181/1997. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessária a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/sedesao-eletronica-do-fornecedor/>**

Timon-MA, 19 de maio de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

#### RETIFICAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Retifica-se** o extrato de Aditivo de contrato nº 28/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.144, do dia 22 de abril de 2025, da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:** Data de Vigência: 24/06/2025.

**LEIA-SE:** Data de Vigência: 30/06/2025.

#### MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Retifica-se** a publicação da Portaria nº 003/2025-GAB/SEMED, que dispõe sobre Gestor e Fiscal do contrato nº 075/2024, constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, na Edição nº 3.103, do dia 24 de Fevereiro de 2025, da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Nº Contrato | Contratada         |
| 075/2021    | LUIS CARLOS MORAIS |

**LEIA-SE:**

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Nº Contrato | Contratada         |
| 075/2024    | LUIS CARLOS MORAIS |

#### MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura

**Retifica-se** o extrato do Contrato nº 002/2025 – SEINFRA, de 25 de Março de 2025, publicado na edição nº 3.125 do DOEM no dia 26/03/2025, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2053 -Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001

**Leia-se:**

**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2053 -Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001

**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2053 -Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216/2025.**

**OBJETO:** Contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, com ou sem serviço de agenciamento, no âmbito deste órgão/entidade da Administração Pública.

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Cultura.

**CONTRATADO:** Miracéu Turismo LTDA, CNPJ: 11.634.235/0001-51

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.685,62 (quinze mil reais)

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 30 dias, contando a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

Tendo sido observados todos os requisitos legais e atendidas as exigências técnicas e administrativas, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto da presente contratação ao LOCADOR supracitado, nos termos do parecer jurídico e justificativa apresentados nos autos do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon/MA, 16 de maio de 2025.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC

Portaria nº 015/2025 – GP

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Processo Administrativo nº 179/2024 – SEMDES- Contrato nº 015/2025.**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2025. **Objeto:** Aquisição de Kits de Enxovais para natalidade a fim de suprir as necessidades de famílias com vulnerabilidade social atendidas pelos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratado:** DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.817.573/0001-75. **Valor total:** R\$ 1.109.200,00 (um milhão, cento e nove mil e duzentos reais). **Vigência:** 12 meses. **Data da assinatura:** 19/05/2025.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº:** 02/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1303/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 01/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.115.307/0001-14.

**CONTRATADA:** CBC (COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS)

**CNPJ DA CONTRATADA:** 57.494.031/0001-63

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .380 E .40), E VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.

**VIGÊNCIA:** DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 93.425,00 (NOVENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

**DATA DA ASSINATURA:** 19 DE MAIO DE 2025.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº:** 03/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1304/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 02/2025.